

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL – FUNDESA-RS
15 de julho de 2020**

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte, às dez horas, reuniram-se os integrantes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, do **Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA-RS**, por meio de plataforma eletrônica, em razão da pandemia do COVID 19, conforme recomendam as normativas vigentes, em Assembleia Geral Ordinária, atendendo os termos da convocação, datada de 03 de julho de 2020. Abertos os trabalhos, com o quórum necessário, o Presidente do **FUNDESA-RS**, Rogério J. Kerber, dando início a AGO convidou a mim, Thais D’Avila, com a concordância dos presentes, para secretariar os trabalhos. Dispensada a leitura do edital, em sequência, foi apreciado o item **1- avaliar e deliberar sobre a prestação das contas do primeiro semestre do exercício fiscal de 2020**. Apresentados os balancetes dos meses de abril, maio e junho e o demonstrativo consolidado das receitas, saídas e os saldos do período, tendo em vista, que a mesma documentação, referente de janeiro a março, foram apresentadas, apreciadas e aprovadas na Assembleia Geral Ordinária de 15 de abril de 2020, apurou-se os seguintes resultados: receitas decorrentes de contribuições e aplicações financeiras, de janeiro a junho, **R\$ 6.908.013,09** (seis milhões, novecentos e oito mil, treze reais e nove centavos), contabilizadas nas contas, geral e das respectivas cadeias, no mesmo período. No segundo trimestre, abril, maio e junho, as receitas decorrentes de contribuições e aplicações financeiras totalizaram o valor de **R\$ 3.651.580,51** (três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos). As saídas no período, janeiro a junho totalizaram **R\$ 3.974.683,65** (três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), as saídas no segundo trimestre: abril, maio e junho, totalizaram o valor de **R\$ 2.539.137,83** (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) e os saldos, disponibilidades e aplicações financeiras, somaram em 30/06/2020, o valor de **R\$ 94.553.848,89** (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), também, distribuído e contabilizado entre as contas das cadeias e geral. Procedida a apresentação e prestadas as informações, foram aprovadas por unanimidade. Em continuidade foi apreciado o **item 2 – Avaliar e homologar a destinação de recursos e o pagamento de indenizações**,

segundo as proposições dos Conselhos Técnicos Operacionais ou por decisão do Conselho Deliberativo - a) Conselho Técnico Operacional da Pecuária Leiteira: No semestre foram atendidos **312 pedidos** de indenizações, com o pagamento de **2.106 animais**, submetidos ao sacrificados ou abate sanitário, no valor de **R\$ 3.345.140,20** (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta reais e vinte centavos). Homologa-se a destinação de recursos no período de 15 de abril de 2019 a 15 de julho de 2019, pelos pagamentos de indenizações, efetuados ad referendum desta AGO, conforme as atas de julgamento de **199 pedidos**, mediante processos administrativos abertos e encaminhados pela SEAPDR. As indenizações alcançaram **1.408 bovinos** no valor total de **R\$ 2.219.140,63** (dois milhões, duzentos e dezenove mil, cento e quarenta reais e sessenta e três centavos): do requerente **André Mazutti**, processo nº 006219-1500/15-1, origem de Frederico Westphalen, julgado como improcedente; do requerente **Antenor Luiz Sacon**, processo nº 000146-1500/20-3, origem de Trindade do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 9.697,00; da requerente **Beatriz Giachini Gabrielli**, processo nº 000129-1500/20-8, origem de Vila Flores, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Cassiano Draghetti**, processo nº 000138-1500/20-7, origem de Bom Retiro do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 11.082,00; do requerente **Cristiano Reichert**, processo nº 000127-1500/20-2, origem de Bom Retiro do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 17.270,00; da requerente **Dalila Cândida Berti**, processo nº 000124-1500/20-4, origem de Coqueiro Baixo, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; da requerente **Dalva Henrique Friske**, processo nº 000135-1500/20-9, origem de Alecrim, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.955,00; do requerente **Dercio Waldir Schneider**, processo nº 000159-1500/20-3, origem de Coqueiros do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.111,00; do requerente **Dirceu Tremarin**, processo nº 000140-1500/20-7, origem de Muçum, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Erhard Albin Arbter**, processo nº 000107-1500/20-9, origem de Getúlio Vargas, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Estevam Briancini**, processo nº 000160-1500/20-0, origem de Não Me Toque, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Flavio Augusto Rodrigues**, processo nº 002337-1500/15-9, origem de Frederico Westphalen, julgado como improcedente; do requerente **Idanir Maschio**, processo nº 000136-1500/20-1, origem de Sananduva, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **João Nunes de Fraga**, processo nº 000131-1500/20-8, origem de Viamão, julgado como procedente, no valor de R\$ 32.785,00; do requerente **José Marcon**, processo nº 000153-1500/20-7, origem de Muçum, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Juarez Bruxel**, processo nº 000128-1500/20-5, origem de Roca Sales, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Leandro Gossler**, processo nº 000154-1500/20-0, origem de São Pedro da Serra, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 5.171,00; do

requerente **Mauri Rodler**, processo nº 000143-1500/20-5, origem de Ijuí, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Mateus Antônio Villa**, processo nº 000123-1500/20-1, origem de Muçum, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 56.885,00; do requerente **Moises Barbosa**, processo nº 000155-1500/20-2, origem de Santana do Livramento, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Nelvo Vassoler**, processo nº 000739-1500/19-5, origem de Ciríaco, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Neudi Martini**, processo nº 000125-1500/20-7, origem de Relvado, julgado como procedente risco alimentar, no valor de R\$ 18.800,96; do requerente **Osmar Marcos Ruppenthal**, processo nº 000151-1500/20-1, origem de Nova Petrópolis, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.417,00; do requerente **Paulo Roque Pina**, processo nº 000141-1500/20-0, origem de Muçum, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Paulo Thome**, processo nº 000132-1500/20-0, origem de Santa Cruz do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.850,00; do requerente **Renato Ghidolin**, processo nº 000130-1500/20-5, origem de Veranópolis, julgado como improcedente; do requerente **Romeu Posset**, processo nº 000126-1500/20-0, origem de Bom Retiro do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.063,00; do requerente **Roque Pozzebon**, processo nº 000142-1500/20-2, origem de Boa Vista do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Rudimar Michelin**, processo nº 000152-1500/20-4, origem de Muçum, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Edemar Luiz Michelin**, processo nº 000139-1500/20-0, origem de Muçum, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 4.525,00; da requerente **Ivanilda Fatima Faccenda**, processo nº 000185-1500/20-8, origem de Sarandi, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 21.425,00; do requerente **Lucio Francisco Strieder**, processo nº 000177-1500/20-1, origem de Rolador, julgado como procedente, no valor de R\$ 15.700,00; do requerente **Luis Antônio Caye**, processo nº 000188-1500/20-6, origem de Cruzeiro do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.850,00; do requerente **Marcos Alex Finatto**, processo nº 000162-1500/20-6, origem de Barros Cassal, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.002,00; do requerente **Mateus Antônio Villa**, processo nº 20/1500-0005217-7, origem de Muçum, julgado como procedente risco alimentar, no valor de R\$ 8.894,74; do requerente **Nabor Heckler**, processo nº 000202-1500/20-3, origem de Cerro Largo, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Nelcir Pedro Kochenborger**, processo nº 000183-1500/20-2, origem de Teutônia, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Odemio Muller**, processo nº 000189-1500/20-9, origem de Marques de Souza, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Oneide Cardoso Sefstron**, processo nº 000173-1500/20-0, origem de Caibate, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Paulo Vargas**, processo nº 000198-1500/20-8, origem de Vista Alegre, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 13.575,00; do requerente **Romildo**

Luiz Tavoriol, processo nº 000179-1500/20-7, origem de Protasio Alves, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Sergio Alfredo Eckhardt**, processo nº 000181-1500/20-7, origem de Marques de Souza, julgado como procedente, no valor de R\$ 8.864,00; do requerente **Viro Afonso Kieling**, processo nº 000176-1500/20-9, origem de Cerro Largo, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.850,00; do requerente **Alceu Vilmar Fenner Leitzke**, processo nº 20/1500-0006092-7, origem de Roque Gonzales, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; da requerente **Cecilia de Castro Suhre**, processo nº 000178-1500/20-4, origem de Teutônia, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Claudemir Bavaresco**, processo nº 000192-1500/20-1, origem de Rondinha, julgado como procedente, no valor de R\$ 9.327,00; do requerente **Conrado Pfuller Kunert**, processo nº 000195-1500/20-0, origem de Agudo, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.963,00; do requerente **Edson José Kraemer**, processo nº 000182-1500/20-0, origem de Três Passos, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Eduardo Risson**, processo nº 000191-1500/20-9, origem de Muliterno, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Eli da Silva**, processo nº 000161-1500/20-3, origem de Venancio Aires, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Fernando Henrique Sedie**, processo nº 000186-1500/20-0, origem de Rodeio Bonito, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Gilberto Ugo Brandalise**, processo nº 000199-1500/20-0, origem de Parai, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.987,00; do requerente **Gilmar Barbieri**, processo nº 000201-1500/20-0, origem de Ibiraiaras, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Hermenegildo Antonio Pellegrini**, processo nº 000180-1500/20-4, origem de Parai, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Izidoro Ostrowski**, processo nº 000193-1500/20-4, origem de Gaurama, julgado como procedente, no valor de R\$ 12.560,00; do requerente **Jones Carlos Dalberto**, processo nº 000175-1500/20-6, origem de Marau, julgado como procedente, no valor de R\$ 40.079,00; do requerente **Leandro Cristiano Schirbeck**, processo nº 000145-1500/20-0, origem de Três Passos, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Leomar Tessmann**, processo nº 000172-1500/20-8, origem de Pelotas, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Waldemar Henicka**, processo nº 000190-1500/20-6, origem de Canudos do Vale, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; da requerente **Adriane Schunemann dos Reis**, processo nº 000242-1500/20-0, origem de Cruz Alta, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Alcemir Roque Volpato**, processo nº 000196-1500/20-2, origem de São Pedro do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Ari Bordignon**, processo nº 000200-1500/20-8, origem de Nova Prata, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 53.100,00; do requerente **Eloir Rodrigues Carvalho**, processo nº 000491-1500/18-1, origem de Santana do Livramento, julgado como procedente parcial, no

valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Eloir Rodrigues Carvalho**, processo nº 000252-1500/18-0, origem de Santana do Livramento, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Gladimir Antonio Beffart**, processo nº 000240-1500/20-5, origem de Carazinho, julgado como procedente, no valor de R\$ 89.194,00; do requerente **Jair Antonio Guaragni**, processo nº 20/1500-0007069-8, origem de Garibaldi, julgado como procedente, no valor de R\$ 67.966,00; do requerente **Jandir Sigognini**, processo nº 000230-1500/20-3, origem de Constantina, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.417,00; do requerente **Jose Adalberto Ulsenheimer**, processo nº 000583-1500/17-5, origem de Crissiumal, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Jose Angélico Schneider**, processo nº 000254-1500/20-8, origem de Estrela, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 14.776,00; da requerente **Julitta Schallenberger**, processo nº 000055-1500/18-2, origem de Ivoti, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 12.528,00; do requerente **Marcio Correa do Nascimento**, processo nº 000538-1500/17-0, origem de Itacurubi, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Nelson Kussler**, processo nº 000258-1500/20-9, origem de Ibirubá, julgado como procedente, no valor de R\$ 5.696,00; do requerente **Nilo Antônio Blume**, processo nº 000252-1500/20-2, origem de Estrela, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Paulo Sulzbach**, processo nº 000255-1500/20-0, origem de Estrela, julgado como procedente, no valor de R\$ 23.365,00; do requerente **Roberto de Marchi**, processo nº 000244-1500/20-6, origem de Marau, julgado como procedente, no valor de R\$ 14.130,00; do requerente **Vanderlei Marcelo Manteuffel**, processo nº 20/1500-0007364-6, origem de Tenente Portela, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; da requerente **Adriane Seckler da Cunha Correa**, processo nº 000256-1500/20-3, origem de Candelária, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Alberi Jorge Hoffmeister**, processo nº 000250-1500/20-7, origem de Crissiumal, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.557,00; do requerente **Cleci Lazzaretti**, processo nº 000229-1500/20-6, origem de Constantina, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Décio Poletto**, processo nº 000246-1500/20-1, origem de Gentil, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Fabio Miguel**, processo nº 000260-1500/20-9, origem de Ibiruba, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Fabricio Alexandre Bernstein**, processo nº 000253-1500/20-5, origem de Marques de Souza, julgado como procedente, no valor de R\$ 33.430,00; do requerente **Idelcio Heuert**, processo nº 000248-1500/20-7, origem de Selbach, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Ildemar Jost**, processo nº 000257-1500/20-6, origem de Quinze Novembro, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Inaldo Drawanz**, processo nº 000243-1500/20-3, origem de São Lourenço do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 18.840,00; do requerente **Jair Antonio Guaragni**, processo nº 20/1500-0006133-8, origem de

Boa Vista do Sul, julgado como procedente risco alimentar, no valor de R\$ 26.604,25; do requerente **João Carlos de Freitas de Campos**, processo nº 000251-1500/20-0, origem de Pontão, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Laercio Carlos Lerin**, processo nº 000216-1500/20-6, origem de Barão de Cotegipe, julgado como procedente, no valor de R\$ 8.127,00; do requerente **Jones Carlos Dalberto**, processo nº 000219-1500/20-4, origem de Marau, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.372,00; do requerente **Luciano Trento**, processo nº 000245-1500/20-9, origem de Marau, julgado como procedente, no valor de R\$ 11.544,00; do requerente **Matheus Rodrigues Mendina**, processo nº 000187-1500/20-3, origem de Santana do Livramento, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; da requerente **Neiva Maria Fagundes**, processo nº 000134-1500/20-6, origem de Passo Fundo, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Sadi Krein**, processo nº 000259-1500/20-1, origem de Ibiruba, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Alceu Vilmar Fenner Leitzke**, processo nº 000231-1500/20-6, origem de Roque Gonzales, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Ari Garmatz**, processo nº 000228-1500/20-3, origem de Ibiruba, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Gelson Klaus**, processo nº 20/1500-0006501-5, origem de Montenegro, julgado como procedente, no valor de R\$ 17.547,00; do requerente **Ito Lauri Zwirtes**, processo nº 000223-1500/20-0, origem de Estrela, julgado como procedente, no valor de R\$ 5.910,00; da requerente **Ivanilda Fatima Faccenda**, processo nº 000184-1500/20-5, origem de Sarandi, julgado como procedente risco alimentar, no valor de R\$ 7.188,58; da requerente **Jurema Koakowski Karlinski**, processo nº 000210-1500/20-0, origem de São Domingos do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 8.127,00; da requerente **Lacy Cornelius**, processo nº 000212-1500/20-5, origem de Marques de Souza, julgado como procedente, no valor de R\$ 10.528,00; do requerente **Lauri Bugs**, processo nº 000211-1500/20-2, origem de Marques de Souza, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 6.557,00; do requerente **Marcos Becker**, processo nº 000222-1500/20-7, origem de Quinze Novembro, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Marino Haack**, processo nº 000213-1500/20-8, origem de Marques de Souza, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 61.134,00; do requerente **Olimpio Wolfardt**, processo nº 20/1500-0007074-4, origem de Tenente Portela, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 66.953,00; do requerente **Olimpio Wolfardt**, processo nº 20/1500-0007075-2, origem de Tenente Portela, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 13.483,00; do requerente **Paulo Miguel dos Santos Gomes**, processo nº 000217-1500/20-9, origem de Rio Pardo, julgado como procedente, no valor de R\$ 5.541,00; do requerente **Renato Jose Sauer**, processo nº 000233-1500/20-1, origem de Cerro Largo, julgado como improcedente; do requerente **Selfredo Garmatz**, processo nº 000221-1500/20-4, origem de Ibiruba, julgado como procedente, no valor de R\$ 5.541,00; do requerente **Severino Susana**,

processo nº 000209-1500/20-2, origem de Vanini, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.388,00; do requerente **Tarci Guilherme Mar**, processo nº 000051-1500/19-0, origem de Ibiruba, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Adilson Domingues Zottis**, processo nº 000218-1500/20-1, origem de Marau, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Alexandro Verdi Guerezi**, processo nº 000226-1500/20-8, origem de Liberato Salzano, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Douglas Fabio Kasper**, processo nº 000224-1500/20-2, origem de Paraíso do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Jaime Malikowski**, processo nº 000232-1500/20-9, origem de São Paulo das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Jose Jarosz**, processo nº 000215-1500/20-3, origem de Barão de Cotegipe, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; da requerente **Lucia Reinilda Donel**, processo nº 000237-1500/20-2, origem de Cerro Largo, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Luis Alberto Zwirtes**, processo nº 000239-1500/20-8, origem de São Pedro do Butia, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Luiz Pizzato**, processo nº 000241-1500/20-8, origem de Casca, julgado como procedente, no valor de R\$ 17.269,00; do requerente **Marcelo Scherer**, processo nº 000234-1500/20-4, origem de Cerro Largo, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Marco Antonio Klein**, processo nº 000225-1500/20-5, origem de Ibiruba, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Mario Alvicio Anschau**, processo nº 000238-1500/20-5, origem de Cerro Largo, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Milton Jose Scopel**, processo nº 000227-1500/20-0, origem de Constantina, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Ortemio Luiz Ledur**, processo nº 000235-1500/20-7, origem de Cerro Largo, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.417,00; do requerente **Robson de Moura Santos**, processo nº 000214-1500/20-0, origem de Nova Boa Vista, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Viro Jose Scheid**, processo nº 000236-1500/20-0, origem de Cerro Largo, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Volmar Benedetti**, processo nº 000220-1500/20-1, origem de Marau, julgado como procedente, no valor de R\$ 28.260,00; do requerente **Wilmar André Heck**, processo nº 000269-1500/19-0, origem de Boa Vista do Burica, julgado como procedente risco alimentar, no valor de R\$ 14.969,91; do requerente **Alberi Jorge de Oliveira Hoffmeister**, processo nº 000275-1500/20-4, origem de Crissiumal, julgado como procedente, no valor de R\$ 30.013,00; do requerente **Andre Jorge Werner**, processo nº 000269-1500/20-3, origem de Sede Nova, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Andre Jorge Werner**, processo nº 000157-1500/20-8, origem de Sede Nova, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.232,00; do requerente **Anselmo Stein**, processo nº 000284-1500/20-3, origem de Cruzeiro do Sul, julgado como procedente risco alimentar, no valor de R\$ 41.309,32; do requerente **Anselmo Stein**,

processo nº 000283-1500/20-0, origem de Cruzeiro do Sul, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 85.976,00; do requerente **Arno Ernesto Heuert**, processo nº 000282-1500/20-8, origem de Horizontina, julgado como procedente, no valor de R\$ 18.562,00; do requerente **Claudivan Ricardo Muller**, processo nº 000270-1500/20-0, origem de Augusto Pestana, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Dirceu Ari de Oliveira Hoffmeister**, processo nº 000276-1500/20-7, origem de Crissiumal, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.987,00; do requerente **Everaldo Roque Bedin**, processo nº 000264-1500/20-0, origem de David Canabarro, julgado como procedente, no valor de R\$ 10.990,00; do requerente **Flavio João Schlindwein**, processo nº 002999-1500/15-4, origem de Nova Candelária, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.850,00; do requerente **Jairo André Rommel**, processo nº 000279-1500/20-5, origem de Três de Maio, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Jose Alfredo Schu**, processo nº 000274-1500/20-1, origem de Cruzeiro do Sul, julgado como improcedente; do requerente **Leandro Borelli**, processo nº 000272-1500/20-6, origem de Marau, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.225,00; do requerente **Marciano Pedro Marcon**, processo nº 000263-1500/20-7, origem de Rondinha, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Adélio Martinelli**, processo nº 001769-1500/16-3, origem de Tiradentes do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Ângelo Baesso**, processo nº 000268-1500/20-0, origem de Guaporé, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Atílio Martelli**, processo nº 000287-1500/20-1, origem de Estação, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Guilherme Anhaia Gonzatto**, processo nº 000684-1500/18-4, origem de Campo Novo, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Josimar Krenzenski**, processo nº 000016-1500/17-0, origem de Barão de Cotegipe, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Nadir Paulo Krummenauer**, processo nº 000265-1500/20-2, origem de Forquetinha, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Nelson Schulte**, processo nº 000266-1500/20-5, origem de Forquetinha, julgado como procedente, no valor de R\$ 20.225,00; do requerente **Olívio Cochetto**, processo nº 000286-1500/20-9, origem de Jacutinga, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Pedrinho Brandalise**, processo nº 000267-1500/20-8, origem de Guaporé, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Romeu Posset**, processo nº 000277-1500/20-0, origem de Bom Retiro do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.987,00; do requerente **Vanderlei Antônio da Silva**, processo nº 000247-1500/20-4, origem de Espumoso, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.417,00; do requerente **Vanderlei Klein**, processo nº 000271-1500/20-3, origem de Humaita, julgado como procedente, no valor de R\$ 10.990,00; do requerente **Zigoma Risoto**, processo nº 000133-1500/20-3, origem de Charrua, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; da requerente **Adriane Seckler**

da Cunha Correa, processo nº 000685-1500/19-5, origem de Candelária, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Airton Francisco Arend**, processo nº 000296-1500/20-0, origem de Marques de Souza, julgado como procedente, no valor de R\$ 10.990,00; do requerente **Benhur Antônio Grassioli**, processo nº 000513-1500/18-0, origem de Vista Alegre, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 27.613,00; do requerente **Edemar Luiz Michelin**, processo nº 000301-1500/20-9, origem de Muçum, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 46.635,00; do requerente **Fabricio Alexandre Bernstein**, processo nº 000299-1500/20-9, origem de Marques de Souza, julgado como procedente risco alimentar, no valor de R\$ 10.549,16; do requerente **Ilson Roberto Kich**, processo nº 000288-1500/20-4, origem de Estrela, julgado como procedente, no valor de R\$ 45.712,00; do requerente **Irio Eldo Obermeyer**, processo nº 001212-1500/15-6, origem de Três Passos, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Ivan Peruzzo**, processo nº 000295-1500/20-8, origem de Veranópolis, julgado como procedente, no valor de R\$ 9.697,00; do requerente **Izidoro Ostrowski**, processo nº 000293-1500/20-2, origem de Centenario, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.557,00; do requerente **Lauri Schwingel**, processo nº 000298-1500/20-6, origem de Teutônia, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.955,00; do requerente **Lauro Braum**, processo nº 000294-1500/20-5, origem de Salvador do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.108,00; do requerente **Marcio Miguel Kohler**, processo nº 000297-1500/20-3, origem de Selbach, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Nelson José Lago**, processo nº 000303-1500/20-4, origem de Dona Francisca, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 31.767,00; da requerente **Silvani Beckmann Rodrigues**, processo nº 000292-1500/20-0, origem de Teutônia, julgado como procedente, no valor de R\$ 25.212,00; do requerente **Zelio Teixeira Dias**, processo nº 000300-1500/20-6, origem de Pedras Alta, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 66.656,00; do requerente **Alcemir Agostinho Marmentini**, processo nº 000329-1500/20-4, origem de Barra do Rio Azul, julgado como procedente, no valor de R\$ 11.267,00; do requerente **Celso Petter**, processo nº 000315-1500/20-1, origem de Bom Retiro do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 26.597,00; do requerente **Dolcimar Antônio Orso**, processo nº 000328-1500/20-1, origem de Barra do Rio Azul, julgado como procedente, no valor de R\$ 21.980,00; do requerente **Edemar Luiz Michelin**, processo nº 000306-1500/20-2, origem de Muçum, julgado como procedente risco alimentar, no valor de R\$ 34.834,70; do requerente **Elemar Luiz Engel**, processo nº 20/1500-0005311-4, origem de Caiçara, julgado como procedente, no valor de R\$ 14.130,00; da requerente **Iracema Lourenço**, processo nº 000325-1500/20-3, origem de Passo Fundo, julgado como procedente, no valor de R\$ 58.900,00; do requerente **Jose Antônio Gallas**, processo nº 000331-1500/20-4, origem de Alegrete, julgado como procedente, no valor de R\$ 98.894,00; da requerente **Juliana Weilens T. Moreira**, processo nº 000323-1500/20-8, origem de

Ijuí, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Marino Olindo Knob**, processo nº 000311-1500/20-0, origem de Salvador das Missões, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 4.063,00; do requerente **Mateus Lorenzon**, processo nº 000317-1500/20-7, origem de Agua Santa, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.417,00; do requerente **Paulo Thomé**, processo nº 000322-1500/20-5, origem de Santa Cruz do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 8.404,00; do requerente **Pedro Kazimirski**, processo nº 000319-1500/20-2, origem de Casca, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Renato Jose Sauer**, processo nº 000310-1500/20-8, origem de Cerro Largo, julgado como improcedente; da requerente **Silvani Beckmann Rodrigues**, processo nº 000321-1500/20-2, origem de Teutônia, julgado como procedente risco alimentar, no valor de R\$ 5.858,01; do requerente **Zelio Teixeira Dias**, processo nº 000330-1500/20-1, origem de Pedras Altas, julgado como procedente, no valor de R\$ 128.084,00; do requerente **Agenor Alberici**, processo nº 000326-1500/20-6, origem de Fontoura Xavier, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Alexandre Cruz Costa**, processo nº 000699-1500/19-8, origem de Capão do Leão, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Antônio Cecchini**, processo nº 000327-1500/20-9, origem de Aratiba, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.850,00; do requerente **Cleder Bosco**, processo nº 000324-1500/20-0, origem de Rondinha, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Cristian Roger Tolazzi**, processo nº 000308-1500/20-8, origem de Boa Vista do Cadeado, julgado como procedente, no valor de R\$ 5.541,00; do requerente Dercio Waldir Schneider, processo nº 000316-1500/20-4, origem de Coqueiros do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Hélio Vanderlei de Freitas**, processo nº 000309-1500/20-0, origem de Selbach, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Jair Fraporti**, processo nº 20/1500-0007065-5, origem de Nova Brescia, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Loni Schmidt**, processo nº 000320-1500/20-0, origem de Augusto Pestana, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; da requerente **Marta Simoni P. Favretto**, processo nº 000318-1500/20-0, origem de Agua Santa, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Onildo Schneider**, processo nº 000447-1500/17-0, origem de Coronel Pilar, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Ortemio Luiz Ledur**, processo nº 000312-1500/20-3, origem de Cerro Largo, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Paulo Sergio Antonello**, processo nº 000307-1500/20-5, origem de Boa Vista do Incra, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Rene Inácio Hol.**, processo nº 000305-1500/20-0, origem de Cerro Largo, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00 e do requerente **Valmir Colombo**, processo nº 000621-1500/19-3, origem de Anta Gorda, julgado como procedente, no valor de R\$ 29.253,00. **b) Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Corte:** homologadas as destinações de recursos para os pagamentos

de indenizações, efetuado ad referendum desta AGO, conforme as atas de julgamentos de **05 pedidos**, mediante processos administrativos abertos e encaminhados pela SEAPDR. As indenizações alcançaram **156 bovinos**, no valor total de **R\$ 112.788,00** (cento e doze mil, setecentos e oitenta e oito reais): do requerente **Claudio Lenoir de Souza**, processo nº 000278-1500/20-2, origem de Santo Antônio da Patrulha, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.169,00; da requerente **Gilda Maria Faria Pires**, processo nº 000086-1500/20-2, origem de São Sepé, julgado como improcedente; da requerente **Leonor de Oliveira Mariano da Rocha**, processo nº 000194-1500/20-7, origem de São Pedro do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 106.281,00; da requerente **Maria Aparecida Gonçalves Sant'Anna**, processo nº 000174-1500/20-3, origem de Pelotas, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.446,00 e do requerente **Universidade Federal do RGS**, processo nº 000197-1500/20-5, origem de Porto Alegre, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.892,00. **c) Conselho Técnico Operacional da Avicultura** – homologadas as destinações de recursos para os pagamentos de indenizações e de despesas para o atendimento ao saneamento do foco, efetuado ad referendum desta AGO, conforme as atas de julgamentos de **03 pedidos**, encaminhados pelo PNSA/PESA, SFA-RS e SEAPDR. As indenizações alcançaram 220 aves, no valor total de **R\$ 3.300,00** (treze mil e trezentos reais): da requerente **Gema Benvenuti**, origem de Guaporé, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.740,00; da requerente **Ivete Lucia Benvenuti Riva**, origem de Guaporé, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.275,00 e do requerente **Oraldo Zorzi**, origem de Guaporé, julgado como procedente, no valor de R\$ 285,00. Também, foram aplicados na emergência sanitária o valor de **R\$ 14.505,68** (quatorze mil, quinhentos e cinco reais e sessenta oito centavos), referente a aquisição de equipamentos e materiais para atender e sanear o evento, bem como, despesas de deslocamento, estadia e hospedagem da equipe técnica. As avaliações e decisões foram tomadas pelos PNSA e PESA. **d) O Conselho Deliberativo** com fundamento da **RESOLUÇÃO Nº 001/2018** e atendendo a situação de pandemia e o Decreto de Calamidade Pública, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, homologa os seguintes encaminhamentos: **d.1)** aquisição de antígeno de prova lenta para diagnóstico de brucelose bovina e suína, 12 frascos no valor de **R\$ 576,00** (quinhentos e setenta e seis reais), destinados a provas diagnósticas ligadas aos PNCEBT e PNSS no IPVDF. O Encaminhamento foi providenciado dada a urgência da solicitação pelo Diretor Presidente, respaldado pela RESOLUÇÃO Nº 001/2018, em atendimento ao Projeto DSA 001/2020 emitido pelo DDA/SEAPDR, datado de 24/06/20, protocolado no FUNDESA em 26/06/20, com a concordância da Diretora do DDA. O valor teve suporte nas atividades de Pecuária Leiteira (Fundesa Leite) e Suinocultura (Fundesa Suínos); **d.2)** homologa a solicitação do **DDA/SEAPDR**, projeto datado de 20 de abril de 2020, protocolado no FUNDESA-RS em 30/04/20. Trata-se de solicitação no valor orçado em **R\$ 95.697,00** (noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais),

com objetivo de aquisição de TONERS DE IMPRESSORAS E PAPEL A4, destinados ao suprimento de materiais de expediente para atendimento do público interno e externos do Sistema de Defesa Sanitária Animal. O pleito foi submetido ao Conselho Deliberativo por mensagem eletrônica datada de 05/05/20, obtendo a concordância da maioria dos seus integrantes, com suporte nas atividades da Avicultura (Fundesa Aves), Pecuária de corte (Fundesa Bovinos), Pecuária de Leite (Fundesa Leite) e Suinocultura (Fundesa Suínos); **d.3)** homologa a solicitação da DIVISÃO DE CONTROLE E INFORMAÇÃO ZOOSANITÁRIA/DDA/SEAPDR, projeto datado de 02 de julho de 2020, protocolado no FUNDESA-RS em 03/07/20. Trata-se de solicitação no valor orçado em R\$ 9.943,90 (nove mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa centavos), com objetivo de aquisição de 32 TERMOMETROS TIPO ESPETO A PROVA D'ÁGUA, COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO EM BARREIRA DE TRANSITO. O pleito foi submetido ao Conselho Deliberativo por mensagem eletrônica datada de 03/07/20, obtendo a concordância da maioria dos seus integrantes, com suporte nas atividades da Avicultura (Fundesa Aves), Pecuária de corte (Fundesa Bovinos), Pecuária de Leite (Fundesa Leite) e Suinocultura (Fundesa Suínos); **d.4)** homologa a solicitação do **DDA/SEAPDR**, PROJETO datado de 15 de maio de 2020, protocolado no FUNDESA-RS em 15/05/20. Trata-se de solicitação orçada em **R\$ 176.488,00** (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), com objetivo de aquisição de materiais e equipamentos para composição de KIT's de barreira e EPI para cada bloco de atuação das equipes, conforme memorial descritivo integrante do **PROGRAMA SENTINELA**, do projeto de Fiscalização de Fronteira, estruturado para atender e buscar o novo status de Livre de Febre Aftosa sem Vacinação. O pleito foi submetido ao Conselho Deliberativo por mensagem eletrônica datada de 18/05/20, obtendo a concordância da maioria dos seus integrantes, com suporte nas atividades da Avicultura (Fundesa Aves), Pecuária de corte (Fundesa Bovinos), Pecuária de Leite (Fundesa Leite) e Suinocultura (Fundesa Suínos); **d.5)** homologa a solicitação da FETAG-RS, PROJETO datado de 26 de maio de 2020, protocolado no FUNDESA-RS em 26/05/20. Trata-se de solicitação orçada em **R\$ 404.196,42** (quatrocentos e quatro mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), com objetivo de aquisição de equipamentos de informática, notebooks, impressoras, materiais de escritório e assessórios e, edição de cartilha informativa. Os equipamentos destinam-se a equipar os STR localizados na região de abrangência de 55 municípios, localizados na faixa de fronteira, a permitir que os agricultores destes municípios sejam auxiliados a acessar o SDA e emitir GTA's, a dar cobertura a movimentação de animais, ou mesmo acessar outras plataformas de SEAPDR. Os 55 municípios estarão delimitados a uma faixa de fronteira de cerca de 50 km de largura. O pleito foi submetido ao Conselho Deliberativo por mensagem eletrônica datada de 28/05/20, obtendo a concordância da maioria dos seus integrantes, com suporte nas atividades da Avicultura (Fundesa Aves), Pecuária de corte (Fundesa Bovinos), Pecuária de Leite (Fundesa Leite) e Suinocultura (Fundesa

Suíños). A liberação dos recursos dar-se-á mediante apresentação do Convênio citado em documento anexado ao projeto, pela SEAPDR; **d.6)** homologa a solicitação do DDSA/DDA/SEAPDR, **Projeto SDV 001/2020**, datado de 07/04/20, protocolado em 24/04/20, referente a aquisição de um SOFTWARE, para automatizar e formatar a impressão de etiquetas térmicas, para a identificação de amostras biológicas. Trata-se de complementar investimento já realizado pelo FUNDESA-RS, quando da aquisição de impressora térmica, para realização de etiquetagens. O valor do software orçado em **R\$ 2.653,00** (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais), conforme orçamento submetido ao Conselho Deliberativo, por mensagem eletrônica, datada de 25/04/20, obtendo a concordância da maioria dos seus integrantes. O pedido alcança as quatro atividades da AVICULTURA (Fundesa Aves), PECUÁRIA DE CORTE (Fundesa Bovinos), PECUÁRIA LEITEIRA (Fundesa Leite) e SUINOCULTURA (Fundesa Suínos); **d.7)** homologa a solicitação do DDSA/DDA/SEAPDR, **Projeto SDV 002/2020**, datado de 07/04/20, protocolado em 24/04/20, referente a aquisição de insumos para atendimento às notificações de suspeita de enfermidades vesiculares. O valor orçado em **R\$ 718,00** (setecentos e dezoito reais), parte do orçamento anexo ao projeto. O pedido limita-se às atividades da PECUÁRIA DE CORTE (Fundesa Bovinos), PECUÁRIA LEITEIRA (Fundesa Leite) e SUINOCULTURA (Fundesa Suínos), com vínculo aos animais susceptíveis a Febre Aftosa; **d.8)** homologa a solicitação do DDSA/DDA/SEAPDR, Projeto SDV 003/2020, datado de 20/04/20, protocolado em 24/04/20, referente a aquisição de materiais e insumos para o estudo sorológico para FEBRE AFTOSA de 2020. O valor está orçado em **R\$ 51.786,40** (cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), conforme os orçamentos anexos ao projeto. Trata-se de projeto, que tem a finalidade de atender os protocolos de comprovação de não circulação viral de febre aftosa no território do Rio Grande do Sul, a embasar o pedido de reconhecimento internacional. O pleito foi submetido ao Conselho Deliberativo, por mensagem eletrônica, datada de 25/04/20, obtendo a concordância da maioria dos seus integrantes. O pedido alcança as quatro atividades da AVICULTURA (Fundesa Aves), PECUÁRIA DE CORTE (Fundesa Bovinos), PECUÁRIA LEITEIRA (Fundesa Leite) e SUINOCULTURA (Fundesa Suínos) e **d.9)** em atendimento ao Projeto DSA 002/2020 emitido pelo DDA/SEAPDR, datado de 06/07/20, protocolado no FUNDESA em 14/07/20, com a concordância da Diretora do DDA, o Conselho Deliberativo aprova a aquisição de materiais e insumos para o estudo sorológico para EPIDIDIMITE OVINA 2020, no valor de **R\$ 24.570,09** (vinte e quatro mil quinhentos, quinhentos e setenta reais e nove centavos), destinados a determinar a prevalência da brucelose ovina e os fatores de riscos associados, com o propósito de averiguar o status sanitário do rebanho ovino no RS. O valor teve suporte nas atividades da ovinocultura (Fundesa OVINO CAPRINA). **Item 3 – Outros assuntos de interesse do FUNDO** – Homologada a transferência de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o FUNDESA-RS - conta geral, com objetivo de dar cobertura às despesas administrativas, com suporte nas contas Fundesa Aves, Fundesa Bovinos/Bubalinos,

Fundesas Leite e Fundesa Suínos, de forma proporcional. Em conclusão, nada mais havendo a tratar, o Presidente, Rogério J. Kerber, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar lavrou-se a presente ata, que foi avaliada, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por mim, Secretário dos trabalhos.

Porto Alegre, 15 de julho de 2020.

Rogério J. Kerber
Presidente

Thais D'Avila
Secretária